

Lei nº 008/76.

Súmula - Autoriza o Executivo a adquirir veículo com coletor compactador de lixo, contratar financiamento e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibiti, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

=Lei=

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contra-
tar financiamentos com financiadora naci-
onal, conforme resolução nº 045 do Banco
Central do Brasil, no valor de Cr \$ 350.000,00
(trezentos e cinqüenta mil cruzeiros) acresci-
do das despesas acessórias legais.

Artigo 2º - O financiamento se destinará exclusi-
vamente à aquisição de um paletor com
pactador de tipo, marca FAR-WOOD -
USSIMECC, modelo L.P. 716, equipado com
dispositivo hidráulico para levantar dos
containers.

Artigo 3º - O Poder Executivo fica autorizado a alie-
nar fiduciariamente, em garantia, à fina-
ciadora o bem descrito no artigo 2º desta
Lei, na forma do artigo 66 da Lei
Federal 4.738/65 e Decreto Lei nº 944/69.

Artigo 4º - Para pagamento das prestações mensais
incluindo principal, juros e correção mone-
tária pré-fixada em Lei, o Poder Exe-
cutivo deverá outorgar procuração irrevoga-
vel e em causa própria à financi-
adora c/ou firma vencedora, das cotas
do I.C.M. (Imposto sobre Circulação de Mercan-
dorias) a que tem direito o município
de Ibiti, Estado do Paraná, nos valores igu-
ais às prestações mensais e até liquidação
total do débito ora assumido.

§ Único - Na eventualidade de insuficiência dos
recursos aqui mencionados o Poder Executi-

Poderá outorgar procuração irrevogável e em causa própria de outras verbas, para complementação das importâncias que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Artigo 5º - Para cumprimento das obrigações de coven-
tes desta Lei, o Poder Executivo abrirá um
corrente exercício crédito Adicional Suplementar
(especial) no valor de até Cr\$ 350,000.00
(trezentos e cinquenta mil cruzeiros) com o
produto do empréstimo autorizado no artigo
1º desta Lei e com recursos do orçamento
vigente, suplementados, se necessários, por decreto
do Executivo, conforme estabelece a Lei nº
4.320/64.

Único - Para pagamentos das despesas acessórias
do financiamento autorizado no artigo 1º desta
Lei, no corrente exercício, o Executivo usará
da dotação própria do orçamento em vigor,
ficando autorizada a complementação por Decre-
to, de acordo com as normas da Lei 4.320/64.


Artigo 6º - Os orçamentos dos exercícios, 1977, 1978 e 1979,
devem consignar obrigatoriamente as dotações neces-
sárias a liquidação total do débito assumido
em decorrência da execução desta Lei.

Artigo 7º - Fica dispensada a licitação Pública a aquisição
de que trata o artigo 2º desta Lei, de conformidade
com o Decreto-Lei Federal nº 200/67, artigo 136.
Alínea "D" e Decreto Estadual 21380/70, artigo 3º e
Alínea "D", por se tratar de distribuidor exclusi-

no para o Estado da máquina a ser arqui-
vada.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiti,
Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de
maio do ano de mil novecentos e setenta e seis.


Prefeito Municipal.